

Ministério da Educação

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

Instituto de Humanidades e Letras

Mestrado Interdisciplinar em Humanidades

Processo Seletivo Edital 002/2017

Etapa da Seleção: Pré-Projeto de Pesquisa

Recurso de Solicitação de Revisão de Nota

Proponente: número de inscrição 109

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

RELATÓRIO

Recebido o recurso. Aceita a interposição tempestiva do mesmo, conforme inteligência do edital MIH nº 002/2017, para fins de devolução e reanálise do conteúdo do pré-projeto de pesquisa do candidato de nº de inscrição 109, conforme postulado pelo mesmo em justificativa apresentada em formulário próprio. O recorrente obtempera, em síntese, estar o pré-projeto submetido em consonância com todos os requisitos do edital que rege o certame, arrogando-se os seus elementos a uma proposta *consistente e coerente* com a linha de pesquisa pretendida, *Linguagens, Política e Educação* (sic), havendo-se de conferir, portanto, ao mesmo uma *avaliação satisfatória*, por parte da comissão julgadora. Aduz, no que segue, a *falta de trabalhos interdisciplinares alinhados à proposta do MIH no escopo da linguística teórica*, postulando *in fine* a revisão da nota atribuída.

FUNDAMENTAÇÃO

Das razões expendidas pelo recorrente, verifica-se, contudo, no que diz respeito à sua admissibilidade, que o projeto apresenta uma série de inconsistências de ordem teórico-metodológica, uma vez que propõe desenvolver um ensaio preponderantemente teórico e disciplinar em torno de um objeto não precisamente definido. Não se apresenta, por outro lado, um *corpus* delimitado, sem que, ademais, façam-se evidentes as vias de diálogo possíveis entre os fenômenos da *referenciação* e da *intertextualidade*, ainda que exclusivamente em matéria de linguística textual.

Notadamente a propósito da constatação do que, de maneira genérica, se anuncia como *recategorização*, a relação entre os fenômenos escolhidos também é flagrantemente inconsistente, haja vista que a própria *recategorização*, como fenômeno discursivo, já é um resultado inerente e decorrente dos usos da *referenciação* e da *intertextualidade*. Do que disso se segue, no que toca ainda à objetivação do projeto em disposição interdisciplinar, verifica-se a ilação das argumentações em delimitação absolutamente imprecisa, o que compromete a sua cientificidade e mesmo inteligibilidade. A proposição de demonstrar uma perspectiva de ineditismo, como contributo original da pesquisa, é igualmente inconsistente, haja vista o volume expressivo de estudos ora realizados na área da linguística textual. Denota-se da exposição dos motivos uma não clareza no que atine o entendimento da proposta interdisciplinar e das contradições na emergência de seu campo nas humanidades. Percebe-se, outrossim, essa mesma indefinição com relação aos objetivos específicos malmente enunciados, tendo em vista que, ao longo das argumentações, é alterada a definição dos mesmos, em uma miríade que não se articula em um prisma teórico-metodológico viável à consecução da pesquisa. Diante do reexame e dos motivos aqui expostos, a Comissão confere este

PARECER

EM NEGAÇÃO ÀS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO DE Nº DE INSCRIÇÃO 109. É O PARECER.

Redenção-CE, 24 de outubro de 2017.

A COMISSÃO JULGADORA